

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0624/81 - (Pr.DAE-n.01417/77)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Prefeita Municipal de ÁLVARES FLORENCE

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (ª) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-nº 0570/81 - C.PL. - APROVADO em 08/04/81

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO :A Prefeitura Municipal de Álvares Florence

solicitou, em 07/08/1980, ao Exmo.Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal deÁlvares Florence

compete:

1. Contratar e designar hum (01) Cirurgião- (ões) dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A (s) escola (s) estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: a EEPG."Prof. Flávio Olívio de Camargo" , (Rua 03 de Dezembro, s/n. Bairro da Boa Vista)e ESPSG de Álvares Florence - (Rua Amapá ,564).

CLÁUSULA TERCEIRA : Secretaria de Estado da Educação, através de Departamento de Assistência ao Escolar , compete :

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

5. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s).

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionadas.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar o (s)Cirurgião- (ões) Dentista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, oriundos da contratação do (s) Cirurgião (ões) - Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982, com início a partir de 01 de janeiro do corrente ano, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipsl e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ÁLVARES FLORENCE, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 17 de março 1981

a) Consº(a)

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros : Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1981

a) Consº

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente